



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 072 DE 05 DE *abril* DE 1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 01 (uma) pá
carregadeira, marca Fiat, modelo FR-10, série M-212, usa-
da, no estado que se encontra, sem garantia.
- Art. 2º - Será designada pelo Chefe do Poder Executivo, através de
portaria, uma Comissão encarregada da avaliação, para efei-
to de alienação do bem, a que se refere o Artigo 1º desta
Lei.
- Art. 3º - A venda que se trata esta Lei, será feita através de pro-
posta, observando o direito aplicável à espécie.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 05 de *abril* de 1991.

Oct
Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

